



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA N.º 11.035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. ....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.993/2023 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.994/2023 .....	4
PORTARIA N.º11.079 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. ....	4
PORTARIA N.º 11.077 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. ....	4
PORTARIA N.º11.078 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. ....	5
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	6
<b>EDITAL</b> .....	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 44/2023 .....	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 45/2023 .....	9

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****PORTARIA****PORTARIA N.º 11.035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Exonera membro para o cargo em comissão que específica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,, que dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal, RESOLVE: Art. 1.º Exonerar HILTON NÉLIO BORGES DE SOUSA JÚNIOR, para exerce o cargo em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Procuradoria Geral do Município. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: fqzxb3uqigw20231023091051



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.993/2023**

[Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.](#)

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção da pessoa idosa residente no Município de Imperatriz contra procedimentos irregulares e abusivos na contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único - Esta lei aplica-se aos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou em outro Município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no Município de Imperatriz.

Art. 2º - Antes da efetivação da contratação, a pessoa idosa contratante dos produtos e serviços de que dispõe o art. 1º desta lei, deverá ser informada, de maneira e em linguagem inteligíveis, sobre todos os dados, elementos, pormenores e circunstâncias do contrato e do produto ou serviço contratado.

§ 1º - Antes da efetiva contratação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser explicitadas à pessoa idosa, de maneira e em linguagem claras, simples e objetivas, as seguintes informações:

I - as taxas de juros mensais e anuais;

II - a existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos, os juros aplicados e o aumento acarretado no valor principal contratado e na parcela mensal a ser paga;

III - o detalhamento do cálculo para definição do valor da parcela mensal a ser paga;

IV - a possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;

V - o detalhamento do cálculo de amortização e de dedução dos juros, das taxas e dos demais elementos e encargos constantes da contratação;

VI - o valor, a quantidade e a periodicidade das parcelas a serem pagas;

VII - o comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;

VIII - o prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;

IX - o valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não dispensa o dever de prestar outras informações exigidas na legislação e em instrumentos normativos.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se à contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei independentemente do meio ou instrumento utilizado.

Art. 3º - A contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei, se iniciada pela pessoa idosa por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento ou outro meio eletrônico ou digital, deve ser concretizada mediante a assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo da pessoa idosa contratante.

Art. 4º - Fica vedada a contratação de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei sem a solicitação expressa da pessoa idosa por meio de ligação telefônica.

§ 1º - A celebração de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei deve ser realizada mediante assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idôneo, não sendo aceitas a autorização dada por telefone nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º - Quando atendidas as condições de que dispõe o caput deste artigo, a celebração do respectivo contrato mediante canal não presencial obriga a contratada a enviar as condições contratuais por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou por outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 5º - É necessária a autorização expressa da pessoa idosa, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação em sua folha de pagamento.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo, se por meio eletrônico, será efetivada mediante a utilização de login e senha combinados com a utilização de dispositivos de segurança que assegurem a correta identificação da pessoa idosa, tais como a biometria, o registro fotográfico ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da autorização e a ausência de fraude cometida por terceiro.

Art. 6º - Ficam vedados a ligação, a mensagem, a imagem, o áudio, o vídeo ou outro tipo de comunicação por telefone ou outro meio eletrônico ou digital, bem como qualquer atividade, que pretenda assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer pessoa idosa a celebrar a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 7º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o art. 1º desta lei poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para que a pessoa idosa solicite a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei, ocasião em que a pessoa idosa deverá ser previamente esclarecida sobre todas as condições da contratação a ser realizada, nos termos desta lei.





Art. 8º - As instituições financeiras e as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei deverão manter canal de reclamação ativo para receber denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 9º - O descumprimento desta lei implicará violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.](#)

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: \$yIs0Zrs9VbG

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.994/2023

Institui no Município de Imperatriz, O Dia Municipal do Skatista e dá Outras Providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz, o “Dia Municipal do Skatista”, a ser celebrado anualmente no dia 21 do mês de junho de cada ano. Art. 2º - A data referida nesta lei destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar, incrementar e incentivar a prática deste esporte em nosso Município. Art. 3º - O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias público e privada para atender a presente lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: wgnurw8we220231023091040

### PORTARIA N.º11.079 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonerar e Nomear para o cargo em comissão que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.806/2019, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Criação dos Cargos Públicos Comissionados de Gestor e Vice Gestor Escolar junto ao Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, que dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal,

RESOLVE: Art. 1º Exonerar ANA ELIZABETH UCHOA PEIXOTO, para o cargo em comissão de VICE-GESTOR ESCOLAR, ESCOLA MUNICIPAL PIRANGI, simbologia CC-2 da Secretaria Municipal de Educação e Nomear ANA ELIZABETH UCHOA PEIXOTO, para o cargo em comissão de GESTOR ESCOLAR, na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANHANGUERA II. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Imperatriz. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: fmcml5fdhhi20231023101049

### PORTARIA N.º 11.077 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonerar para o cargo em comissão que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.806/2019, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Criação dos Cargos Públicos Comissionados de Gestor e Vice Gestor Escolar junto ao Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, que dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal, RESOLVE: Art. 1º Exonerar AUREA CILENE BRITO DA SILVA para o cargo em comissão de VICE-GESTOR ESCOLAR, da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDELVIRA MARQUES, simbologia CC-2 da Secretaria Municipal de Educação Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de





Imperatriz. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE  
OUTUBRO DE 2023, 171.º ANO DA FUNDAÇÃO DE  
IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 0h4ongcbhym20231023101047

**PORTARIA N.º11.078 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Nomear para o cargo em comissão que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.806/2019, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Criação dos Cargos Públicos Comissionados de Gestor e Vice-Gestor Escolar junto ao Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, que dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal, RESOLVE: Art. 1.º Nomear ILNAMAR FELIZARDO MOURAO, para o cargo em comissão de VICE-GESTOR ESCOLAR, na ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA, simbologia CC-2 da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Imperatriz. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, 171.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 7xoebhix3720231023101030



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO****EDITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 44/2023**

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

## DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: GENESIS REPRESENTACOES LTDA
CPF   CNPJ: 22.488.342/0001-35

## DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTOS	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC	TOTAL (R\$)
2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	85,04
2022	ISSNFSE	10/02/2022	41,95	45,10	8,81	9,02	0,00	62,93
2022	ISSNFSE	10/02/2022	12,45	13,38	2,61	2,68	0,00	18,67
2022	ISSNFSE	10/02/2022	99,54	107,01	20,90	21,40	0,00	149,31
2022	ISSNFSE	10/03/2022	38,57	41,08	7,64	8,22	0,00	56,94
2022	ISSNFSE	10/03/2022	24,01	25,57	4,76	5,11	0,00	35,44
2022	ISSNFSE	10/03/2022	52,01	55,39	10,30	11,08	0,00	76,77
2022	ISSNFSE	10/03/2022	23,38	24,90	4,63	4,98	0,00	34,51
2022	ISSNFSE	10/04/2022	33,80	35,38	6,20	7,08	0,00	48,66
2022	ISSNFSE	10/04/2022	35,41	37,07	6,50	7,41	0,00	50,98
2022	ISSNFSE	10/04/2022	66,71	69,84	12,24	13,97	0,00	96,05
2022	ISSNFSE	10/05/2022	26,53	27,61	4,57	5,52	0,00	37,70
2022	ISSNFSE	10/05/2022	41,12	42,79	7,09	8,56	0,00	58,44





2022	ISSNFSE	10/05/2022	19,72	20,52	3,40	4,10	0,00	28,02
2022	ISSNFSE	10/06/2022	433,02	447,57	69,52	89,51	0,00	606,60
2022	ISSNFSE	10/06/2022	83,23	86,03	13,36	17,21	0,00	116,60
2022	ISSNFSE	10/06/2022	8,72	9,01	1,40	1,80	0,00	12,21
2022	ISSNFSE	10/09/2022	65,10	67,95	8,43	13,59	0,00	89,97
2022	ISSNFSE	10/09/2022	232,89	243,07	30,14	48,61	0,00	321,82
2022	ISSNFSE	10/09/2022	4,84	5,05	0,63	1,01	0,00	6,69
2022	ISSNFSE	10/10/2022	344,00	358,46	41,10	71,69	0,00	471,25
2022	ISSNFSE	10/10/2022	194,43	202,60	23,23	40,52	0,00	266,35
2022	ISSNFSE	10/10/2022	24,39	25,42	2,91	5,08	0,00	33,41
2022	ISSNFSE	10/11/2022	17,83	18,48	1,93	3,70	0,00	24,11
2022	ISSNFSE	10/11/2022	335,64	347,90	36,30	69,58	0,00	453,78
2022	ISSNFSE	10/11/2022	58,60	60,74	6,34	12,15	0,00	79,23
2022	ISSNFSE	10/12/2022	35,21	36,31	3,40	7,26	0,00	46,97
2022	ISSNFSE	10/12/2022	148,68	153,32	14,36	30,66	0,00	198,34
2022	ISSNFSE	10/12/2022	30,80	31,76	2,97	6,35	0,00	41,08
2022	ISSNFSE	10/12/2022	16,70	17,22	1,61	3,44	0,00	22,27
2022	ISSNFSE	10/01/2023	382,69	392,46	32,97	78,49	0,00	503,92
2022	ISSNFSE	10/01/2023	13,41	13,75	1,16	2,75	0,00	17,66
2022	ISSNFSE	10/01/2023	7,54	7,73	0,65	1,55	0,00	9,93
2022	ISSNFSE	10/01/2023	44,40	45,53	3,82	9,11	0,00	58,46
2022	ISSPROPOM	10/07/2022	478,11	493,53	71,56	98,71	0,00	663,80
2022	ISSPROPOM	10/07/2022	55,74	57,54	8,34	11,51	0,00	77,39



2022	ISSPROPOM	10/07/2022	5,51	5,69	0,82	1,14	0,00	7,65
2022	ISSPROPOM	10/07/2022	96,19	99,29	14,40	19,86	0,00	133,55
2023	ISSNFSE	10/02/2023	10,86	11,05	0,81	2,21	0,00	14,07
2023	ISSNFSE	10/02/2023	1,26	1,28	0,09	0,26	0,00	1,63
2023	ISSNFSE	10/02/2023	198,48	202,01	14,88	40,40	0,00	257,29
2023	ISSNFSE	10/02/2023	74,24	75,56	5,57	15,11	0,00	96,24
2023	ISSNFSE	10/03/2023	382,17	386,31	24,85	77,26	0,00	488,42
2023	ISSNFSE	10/03/2023	42,90	43,36	2,79	8,67	0,00	54,82
2023	ISSNFSE	10/04/2023	281,81	283,25	15,30	56,65	0,00	355,20
2023	ISSNFSE	10/04/2023	100,07	100,58	5,43	20,12	0,00	126,13
2023	ISSNFSE	10/04/2023	84,05	84,48	4,56	16,90	0,00	105,94
2023	ISSNFSE	10/05/2023	296,71	296,71	13,06	59,34	0,00	369,11
2023	ISSNFSE	10/05/2023	7,09	7,09	0,31	1,42	0,00	8,82
2023	ISSNFSE	10/06/2023	229,07	229,07	7,56	45,81	0,00	282,44
2023	ISSNFSE	10/06/2023	5,09	5,09	0,17	1,02	0,00	6,28
2023	ISSNFSE	10/07/2023	76,94	76,94	1,82	15,39	0,00	94,15
2023	ISSNFSE	10/07/2023	423,26	423,26	10,02	84,65	0,00	517,93
2023	ISSNFSE	10/07/2023	32,04	32,04	0,76	6,41	0,00	39,21
2023	ISSNFSE	10/08/2023	49,99	49,99	0,67	10,00	0,00	60,66
2023	ISSNFSE	10/08/2023	300,87	300,87	4,01	60,17	0,00	365,05

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.







INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: akdfqfr4rgv20231023111021

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Nº 45/2023

Em virtude das prerrogativas legais estabelecidas no artigo 508, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 005/2022 – Código Tributário Municipal e após tentativas infrutíferas de entrega pessoal da notificação ao contribuinte em seu endereço cadastrado, conforme amparado pelo artigo 508, inciso I do CTM, a Secretaria Adjunta de Arrecadação NOTIFICA, por meio deste edital, o contribuinte listado abaixo sobre os débitos tributários pendentes.

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PONTUAL ENTREGAS ESPECIALIZADAS LTDA
CPF   CNPJ: 31.327.633/0001-32

### DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

EXERCÍCIO	TRIBUTO	VENC.INI	VLR LANÇADO	VLR ATUALIZADO	JUROS*	MULTA*	DESC.	TOTAL (R\$)
2019	ISSSN	20/01/2020	90,45	112,88	50,34	22,58	0,00	185,80
2019	ISSSN	21/10/2019	180,90	230,07	109,59	46,01	0,00	385,67
2019	ISSSN	20/07/2019	271,35	346,00	175,31	69,20	0,00	590,51
2020	ISSSN	20/08/2020	76,72	95,57	35,84	19,11	0,00	150,52
2020	ISSSN	21/09/2020	9,05	11,22	4,09	2,24	0,00	17,55
2020	ISSSN	21/12/2020	74,58	89,93	30,04	17,99	0,00	137,96
2020	ISSSN	20/10/2020	119,41	146,70	52,03	29,34	0,00	228,07
2020	ISSSN	20/07/2020	43,55	54,37	20,95	10,87	0,00	86,19
2020	ISSSN	20/08/2020	4,62	5,75	2,16	1,15	0,00	9,06
2020	ISSSN	21/09/2020	49,64	61,56	22,43	12,31	0,00	96,30
2020	ISSSN	20/07/2020	97,89	122,22	47,09	24,44	0,00	193,75
2021	ISSSN	22/03/2021	118,87	140,25	42,59	28,05	0,00	210,89
2021	ISSSN	20/08/2021	81,22	92,56	23,45	18,51	0,00	134,52





2021	ISSSN	20/10/2021	4,62	5,14	1,20	1,03	0,00	7,37
2021	ISSSN	20/12/2021	141,54	154,57	32,87	30,91	0,00	218,35
2021	ISSSN	20/07/2021	74,04	85,13	22,45	17,03	0,00	124,61
2021	ISSSN	22/02/2021	129,86	154,64	48,40	30,93	0,00	233,97
2021	ISSSN	20/01/2022	180,90	196,41	39,74	39,28	0,00	275,43
2022	ISSNFSE	10/02/2022	482,00	518,19	101,22	103,64	0,00	723,05
2022	ISSNFSE	10/03/2022	450,00	479,24	89,14	95,85	0,00	664,23
2022	ISSNFSE	10/04/2022	490,00	512,96	89,94	102,59	0,00	705,49
2022	ISSNFSE	10/05/2022	450,00	468,33	77,59	93,67	0,00	639,59
2022	ISSNFSE	10/06/2022	450,00	465,12	72,25	93,02	0,00	630,39
2022	ISSNFSE	10/07/2022	450,00	464,51	67,35	92,90	0,00	624,76
2022	ISSNFSE	10/08/2022	23,80	24,75	3,34	4,95	0,00	33,04
2022	ISSNFSE	10/09/2022	900,00	939,33	116,48	187,87	0,00	1.243,68
2022	ISSNFSE	10/10/2022	473,20	493,09	56,54	98,62	0,00	648,25
2022	ISSNFSE	10/12/2022	450,00	464,03	43,46	92,81	0,00	600,30

PROCEDIMENTOS: É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para que o contribuinte tome as medidas cabíveis, seja através da apresentação de impugnação ou por meio do respectivo pagamento dos débitos.

SANÇÕES LEGAIS: Caso não haja regularização dentro do prazo estipulado, os débitos serão inscritos na dívida ativa municipal, sujeitando-se às ações legais pertinentes, incluindo protesto e execução fiscal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Para obter informações detalhadas ou discutir meios de regularização, o contribuinte pode se dirigir ao balcão de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO, em horário de expediente.

Imperatriz/MA, data de publicação.

BRUNO CENDES ESCÓRCIO, Secretário-Adjunto de Arrecadação – SEFAZGO, Matrícula 53.093-0.

ROBERTO CAMBRAIA COSTA, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 85.081-1.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: gpt16kzm7520231023111058





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**